

do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo “Ao abrigo da subdelegação de poderes”, fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República*, bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de poderes foi publicado.

#### Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de poderes serão reportados mensalmente ao subdelegante.

#### Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

#### Artigo 6.º

O presente despacho produz efeitos a 8 de fevereiro de 2019, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados

pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito desta subdelegação de poderes, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República*.

15 de fevereiro de 2019. — A Diretora da Divisão de Manutenção Sul da Parque Escolar, Eng.ª *Susana Isabel Ferreira Dias*.

312085884

### UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

#### Deliberação n.º 354/2019

Por deliberação de 5 de dezembro de 2018 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada ao Assistente Graduado Sênior de Medicina Interna Pedro Albuquerque Matos Moreira, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a dispensa da prestação de serviço de urgência, por ter completado 55 anos de idade. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2018-12-05. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luís Matias*.

312099824



## PARTE H

### COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO

#### Anúncio n.º 47/2019

#### Delegação de competências no presidente do conselho intermunicipal para autorização de compromissos plurianuais até ao valor de 99.759,58 euros

António Maria dos Santos Sousa, Presidente da Assembleia Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, torna público, nos termos do artigo 47.º, n.º 2 e do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro que a Assembleia Intermunicipal, na reunião ordinária de 03 de dezembro de 2018, aprovou, por maioria, o ponto número cinco da respetiva ordem de trabalhos, titulado «Apreciação e Votação da Delegação de Competências para Contratos Plurianuais 2019, no âmbito da Lei dos Compromissos».

A Assembleia Intermunicipal, após o pedido formulado pelo Conselho Intermunicipal, deliberação de 19 de novembro de 2018, delegou no Presidente do Conselho Intermunicipal a competência de autorização prévia, prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), para assunção de compromissos plurianuais de montante inferior ao referido na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação (99.759,58 €), cuja autorização não tenha sido dada aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da LCPA.

3 de dezembro de 2018. — O Presidente da Assembleia Intermunicipal, *António Maria dos Santos Sousa*.

312116509

#### Regulamento n.º 274/2019

#### Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro

#### Regulamento Orgânico e de Funcionamento

#### Preâmbulo

O projeto de Central de Compras demonstra a atenção que a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro dedica aos processos de mudança e à promoção das melhores práticas que melhorem o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, potenciando

a capacidade de agregação de necessidades e a utilização de novas tecnologias.

Desta forma a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro assume a compromisso e o desafio de servir as necessidades das entidades que integram a Central de Compras, de forma eficaz e eficiente, através de soluções com consciência ambiental e responsabilidade social.

O presente Regulamento, que tem a natureza de regulamento interno, e a deliberação que o aprova, representam o ato constitutivo da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e tem como normas habilitantes o artigo 4.º do DL 200/2008, de 9 de outubro.

#### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento tem por objeto definir a estrutura orgânica e o funcionamento da Central de Compras da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CC-CIRA).

#### Artigo 2.º

#### Natureza da CC-CIRA

1 — A CC-CIRA é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no DL 200/2008, de 9 de outubro.

2 — Organicamente a CC-CIRA é suportada por uma Direção de Projeto da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro.

3 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CC-CIRA tem a natureza de entidade adjudicante.

#### Artigo 3.º

#### Princípios orientadores

A CC-CIRA orienta-se pelos seguintes princípios:

a) Adoção de práticas que fomentem e promovam aspetos relacionados com a sustentabilidade ambiental e a economia circular, a inclusão social e a gestão eficiente dos recursos financeiros, das entidades que integram a CC-CIRA;

b) A racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;

c) Promoção da transparência nos procedimentos concursais e nos demais processos de negociação;